



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER JURÍDICO

Processo: Pedido de Prorrogação de Contratos Administrativos - Município de Uruará

Interessado: Comissão de Transição do Prefeito Eleito

Assunto: Prorrogação de Contratos Administrativos para Serviços Essenciais

I. RELATÓRIO

A Comissão de Transição do Prefeito Eleito do Município de Uruará submeteu, através do **Ofício n.º 010/2024/CATM**, solicitação para prorrogação de contratos administrativos essenciais com vencimento previsto para **31 de dezembro de 2024**, objetivando assegurar a continuidade dos serviços públicos indispensáveis a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Abaixo, apresentam-se detalhadamente os contratos indicados, suas respectivas numerações, objetos e prazos de prorrogação solicitados:

1. Prestação de serviços no fornecimento de link dedicado à internet:
 - o Contratos n.º 20239410, 20239407, 20239406, 20239405, 20239408, 20239409, 20239417, 20239414, 20239413, 20239412 e 20239411 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
2. Prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas:
 - o Contratos n.º 2021917, 20219018 e 20219019 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
3. Prestação de serviços em desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão educacional:
 - o Contrato n.º 20219106 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
4. Prestação de serviços para suprir a necessidade de sistemas de informática e licença de uso de software:
 - o Contratos n.º 20216005, 20216006, 20216007, 20216008, 20216009, 20226009 e 20226010 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
5. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde:



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

- Contrato n.º 20226011 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
- 6. Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas:
 - Contratos n.º 20216015, 20216016, 20216017, 20216018 e 20216019 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
- 7. Prestação de serviços especializados em sistema informatizado de folha de pagamento, gerenciador de dados online, gerenciador de recursos humanos e transferência de dados pessoais:
 - Contrato n.º 20216010 – Prorrogação pelo período de 90 dias.
- 8. Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão tributária em web integrada:
 - Contrato n.º 20229433 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
- 9. Prestação de serviços especializados em soluções de tecnologia da informação com licença de uso destinada à gestão pública:
 - Contrato n.º 20247001 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.
- 10. Prestação de serviços na área de saúde – consultas, plantões, exames clínicos e cirurgias:
 - Contrato n.º 20249279 – Prorrogação pelo período de **90 dias**.

O pedido está acompanhado de justificativas técnicas, financeiras e jurídicas, indicando a essencialidade dos contratos para o funcionamento regular da administração pública e prevenção de prejuízos à população. A fundamentação inclui a previsão orçamentária para os referidos contratos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na proposta para o exercício de 2025, conforme detalhado no Ofício.

II. FUNDAMENTO JURÍDICO

A) Previsão Constitucional

1. **Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) :**
 - Estabelece os princípios de **legalidade** , **eficiência** , **continuidade administrativa** e **economicidade** , os quais fundamentam a prorrogação dos contratos administrativos para evitar a descontinuidade de serviços essenciais.
2. **Artigo 70 e seguintes da CF/88:**
 - Determinam a responsabilidade da administração pública em garantir a regularidade e o controle financeiro na gestão dos contratos públicos.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

B) Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021)

- **Artigo 57** :Autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos desde que justificada por necessidade administrativa e fundamentada no interesse público.
- **Artigo 4º** :Estípula que a administração deve priorizar a eficiência na gestão de contratos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.
- **Artigo 124** :Exija ampla publicidade e transparência em todos os atos administrativos relacionados à contratação pública.

C) Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

- **Artigo 16** :Solicita compatibilidade das obrigações contratuais com o planejamento orçamentário.
- **Artigo 42** :Impede que sejam assumidas despesas sem disponibilidade financeira comprovada, o que não ocorra neste caso, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e inclusão na proposta da LOA de 2025.

D) Resolução TSE n.º 23.736/2024

- Orienta que as comissões de transição devem adotar medidas para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período de transição administrativa.

E) Jurisprudência do STF, STJ e TCU

- **STF (RE 564413/SC)** :Consagra a integridade dos serviços públicos, entendendo que sua interrupção compromete os direitos fundamentais.
- **STJ (RMS 21.750/MT)** :Ressalta-se que a prorrogação contratual, desde que devidamente fundamentada, é válida para atender ao interesse público.
- **TCU (Acórdão n.º 1921/2020 - Plenário)** :Determinar que a continuidade dos serviços essenciais deve ser assegurada com base em parecer técnico e jurídico bem fundamentado.

F) Doutrina Aplicada

Conforme lições de **Marçal Justen Filho** (2023), "a administração pública não pode, sob pena de violação ao princípio da



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

eficiência, permitir a descontinuidade de serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde e segurança, devendo utilizar os mecanismos legais para garantir a continuidade".

III. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

1. Justificativa Técnica e Necessidade Pública:

Os contratos listados são indispensáveis para a manutenção de serviços básicos, como saúde, conectividade e monitoramento eletrônico. A substituição a curto prazo é inviável, reforçando a necessidade de prorrogação.

2. Viabilidade Orçamentária:

As despesas foram previstas na LOA de 2024 e na proposta da LOA de 2025, em conformidade com a LRF, o que elimina riscos de inadimplência fiscal.

3. Impacto no Caso de Não Prorrogação:

A interrupção dos serviços resultaria em graves prejuízos à população, configurando ineficiência administrativa e possível responsabilização por omissão.

4. Conformidade Legal:

O pedido atende aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021 e aos princípios constitucionais aplicáveis. Além disso, observe as diretrizes do TSE e da consolidada.

5. Propostas de Mitigação de Riscos:

- Elaboração de parecer técnico-jurídico detalhado para cada contrato.
- Publicidade ampla dos atos administrativos.
- Formalização das decisões no relatório de transição.

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, **opino favoravelmente à prorrogação dos contratos administrativos constantes do Ofício n.º 010/2024/CATM**, considerando que:

- A medida é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais.
- Está devidamente fundamentada nos princípios constitucionais e legais aplicáveis.
- Respeite as normas de controle orçamentário e previsões financeiras na LRF.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

A adoção das recomendações garantirá a segurança jurídica à decisão e preservará o interesse público.

Uruará/PA, 11 de dezembro de 2024.

Francisco Teixeira

Assessor Jurídico